LEI MUNICIPAL Nº. 3.952, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Institui a Política de Transparência na Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana no Município de Constantina. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Constantina, com os seguintes objetivos:

I - Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - Disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III - Permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente dos critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV - Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º. O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as informações constantes dos artigos 3 ao 28 do Código Tributário Municipal de Constantina (Lei nº 3.330 de 2014), em especial e de forma objetiva e concisa as seguintes:

I - O valor total de arrecadação oriunda do tributo no município, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - O valor atual do imposto da referida inscrição, discriminando sua base de cálculo, alíquota, taxas incidentes e as variantes que o compõem, evidenciando com clareza as possibilidades de descontos, com as respectivas datas e parcelamentos disponíveis;

III - A informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária – se for o caso, e as providências necessárias para a sua regularização, mediante a disponibilização de um código de acesso pessoal para o contribuinte; e

IV - As instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa não poderá deixar de conhecer e examinar a reclamação formulada pelo contribuinte em razão de vício formal que não lhe tenha sido previamente informado ou notificado para sanar.

Art. 3º. As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo Único. Deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de março de 2021.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Robson Luiz Kuster
Coordenador de Departamento

Publicado em **08/03/2021**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **08/03/2021 a 04/04/2021**.

Robson Luiz Kuster
Coordenador de Departamento